



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.076/2006

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - É instituído o Programa Municipal de Qualificação dos Servidores, que consiste em assegurar e proporcionar aos servidores municipais as condições e o apoio financeiro necessários para viabilizar a sua qualificação profissional.

Art. 2.º - A qualificação profissional de que trata esta lei objetiva a melhoria da formação dos servidores municipais, em cursos de graduação, treinamentos de formação e outras atividades de atualização profissional e de aperfeiçoamento realizados em instituições credenciadas, a fim de lhes assegurar o seu aprimoramento.

Parágrafo Único – Numa primeira etapa, serão priorizadas as condições e os apoios financeiros destinados à graduação dos profissionais da área administrativa ou designados para funções relacionadas à área administrativa, efetivos do quadro de carreira do município.

Art. 3.º - O apoio financeiro de que trata esta Lei será no valor de até 30% (trinta por cento) do menor vencimento básico dos servidores municipais, padrão 01, classe A, ao mês, e será concedido a todos aos servidores municipais autorizados a frequentarem cursos de graduação relacionados à sua área de atuação.

§ 1.º – Não será concedido o benefício desta Lei para cursos de graduação, que não sejam diretamente relacionados aos cargos efetivos, ou as funções as quais estão designados os servidores interessados.

§ 2.º - O apoio financeiro será concedido a fundo perdido e será limitado a 10 (dez) servidores ao ano, autorizados pelo Prefeito Municipal, observada a ordem de inscrição dos interessados e o interesse público da qualificação, e será limitado a 36 (trinta e seis) meses para cada servidor.

Art. 4.º - O apoio financeiro de que trata esta Lei será precedido de Termo de Contrato que contenha, no mínimo, cláusula de compromisso de permanência no quadro de servidores municipais pelo período, mínimo, de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do curso e de ressarcimento do benefício, integral em caso de abandono do curso ou de saída do quadro de servidores municipal em razão de rescisão do vínculo ou de licença interesse;

Art. 5.º - Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o poder executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial com a seguinte caracterização:

Órgão – 03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade – 01 Secretaria Municipal de Administração
Atividade – 2.014- Manutenção das Atividades da Secretaria
Elemento – 03.01.04.122.0016.2.014.3.3.90.18.99.00
Órgão Subordinados (Meta 03.01 e 03.03)
Outros auxílios financeiros a estudantes R\$ 10.000,00

Parágrafo Único – Para a cobertura do crédito especial autorizado servirão de fonte os recursos de igual valor do superávit financeiro do balanço de 2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do sul, aos 18 dias do mês de abril de 2006.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração